

Corregedoria Comunica

PATRIMÔNIO PÚBLICO

A DICA DE HOJE REFERE-SE A PATRIMÔNIO PÚBLICO E AS VEDAÇÕES E DEVERES IMPOSTOS AO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL.

O primeiro ponto trata da **VEDAÇÃO** prevista no art. 117, inciso XVI, Lei nº 8.112/90 - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares - Bens e pessoas confiados ao administrador público destinam-se à satisfação dos interesses da coletividade administrada e do bem comum, não podendo ser desviados para proveito próprio ou de terceiros.

Já o segundo é o dever de **ZELAR PELA ECONOMIA DO MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, previsto no artigo 116**, inciso VII, do mesmo diploma legal – o servidor tem o dever de zelar dos objetos da repartição que se encontram em seu poder para o exercício funcional, pois pertencem à coletividade e, não, ao funcionário, a qual será lesada em casos de desperdícios e má administração. Aqui, cabe uma distinção: a **ECONOMIA** é o não incorrer em gastos inúteis com os papéis e materiais do expediente, ao passo que a **CONSERVAÇÃO** está relacionada a não deixar o patrimônio público em situação de abandono e, sim, protegendo-o para uma longa durabilidade.

Atualmente, temos a Instrução Normativa da Funai nº 03/2021, que institui orientações sobre a condução, o controle, a identificação visual, a utilização, reparos, manutenção e responsabilização referentes à frota de veículos no âmbito da Fundação. E, ainda, a Portaria nº 67/PRES/2021, que trata do Manual que dispõe sobre o controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Funai. Duas normativas correlatas ao tema em debate que devem ser observadas diante do dever disposto no art. 116, inciso III (observar as normas legais e regulamentares), do Estatuto do Servidor Público Federal.

Chamamos atenção para ocorrências relativas a tais deveres e à vedação inicialmente tratada, pois podem acobertar não uma mera conduta culposa, mas deliberado ato de improbidade administrativa (dolo) – exemplo: requisição de material dezenas de vezes superior à efetiva necessidade e consumo da Administração Pública para fins de apropriação ou desvio para si ou para terceiros.

Por fim, vale trazer outros exemplos para maior cautela e entendimento prático, que indicam descumprimento dos deveres ou ainda incursão em vedações:

- utilizar papel, tinta e impressora pertencentes à repartição pública, ou mesmo o veículo oficial, para demandas particulares;
- não conservar os bens que se encontram em seu poder e, caso ocorra dano, não adotar as providências dentro dos prazos previstos nas normativas;
- praticar ato tendente a auferir vantagem patrimonial indevida, em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego;
- dispensar processo licitatório, indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva.

Para cada situação poderá haver uma consequência variada. As incursões podem ir de uma simples advertência ou suspensão até uma situação de demissão. Para os casos simples, é possível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – Instrução Normativa da CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020. Para os casos mais graves, na esfera disciplinar, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é a única alternativa possível.

Fica a dica!
Vamos ficar atentos!



/funaioficial

gov.br/funai



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL